



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Araputanga	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Colíder	4
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	5
Prefeitura Municipal de Itiquira	5
Prefeitura Municipal de Juara	6
Prefeitura Municipal de Marcelândia	6
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	6
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	9
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Boletins Informativos de nº 368 e 375 apontaram classificação de risco moderado para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto as medidas restritivas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, em especial os de nº 874, 897 e 931/2021, a Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Parágrafo Único: As medidas adotadas no presente Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Art. 2º - O atendimento ao público nos locais de serviços públicos se dará preferencialmente nas formas eletrônicas e/ou telefônicas, sendo autorizado o atendimento presencial, respeitadas as medidas de biossegurança, bem como as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 3º - Considerando a classificação atual de risco, o funcionamento das atividades e serviços no Município de Araputanga/MT se dará de segunda a domingo, no período compreendido entre as 05h00m e as 23h00m, limitando-se a 50% de sua capacidade;

§1º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos neste artigo serão permitidos apenas àqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horário.

§3º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (50%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

Art. 4º - São obrigatórias a adoção das seguintes medidas por parte das atividades e serviços que estejam em funcionamento:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de horário definidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres, de forma presencial, de segunda à domingo das 05h às 23h, desde que observados os protocolos sanitários voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como:

I - Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

CAPÍTULO III

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Além das determinações contidas no Decreto Estadual, ficam determinadas as seguintes proibições:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

Art. 8º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais exclusivamente na forma recreativa no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A prática de esportes coletivos não poderá contar com público externo;

II - Vedação a aglomeração de pessoas antes e após a prática do esporte;

III - Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8°C, nos espaços privados.

IV - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

VI - Proibição de execução de campeonatos esportivos que gerem aglomeração, em quaisquer modalidades, seja em espaços públicos ou privados.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 10 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 025/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS

EDITAL Nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 025

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: “3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor”. e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **24/05 e 25/05/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 20 de maio de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00012	MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA	CLASSIFICADA

CARGO: FARMACÊUTICO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
0006	EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida.	
22	Telefone e E-mail	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia e higienização, com comodato de enxoval hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT, nas ações de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19,

deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame licitatório, tendo em vista a ausência de participantes.

Colider/MT, 21 de maio de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/
2021 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 030/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de Preços para Futura e Eventual locação de tenda tipo pirâmide com quatro águas (10x10m) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID-19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 28/05/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 21 de maio de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

COVID-19: DECRETO Nº 974, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 974, DE 21 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 971, DE 22 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 874 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que "Atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Art.4º, §1º do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, dispõe que "Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município."

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT) divulgou, nesta terça-feira (18.05.2021), Painel Epidemiológico N° 436, com

o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 no Estado de Mato Grosso, e o Município de Glória D'Oeste –MT foi reclassificado como **Risco MODERADO** para contaminação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 28 de maio de 2021 os efeitos do Decreto nº 971, de 22 de abril de 2021.

Parágrafo único: Os efeitos do Decreto mencionado no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 21 de maio de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA LEGISLATIVA Nº 088/2021.**

Dispõe sobre afastamento a servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

CONSIDERANDO a declaração de ciências de isolamento, emitida em 11/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao servidor **GILSON BATISTA VIDOTTI**, brasileiro, casado, filho de: João Batista Vidotti e Duzulina Zandonadi Vidotti, natural de: Cruzália/SP, nascido em: 18/09/1956, devidamente inscrito no CPF sob o nº 828.265.448-53, portador da carteira de identidade nº RG 9.278.115 SSP/SP, data de expedição 16/09/1975, **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, matrícula funcional nº 398, o isolamento social, a partir do dia 19 maio de 2021, por prazo indeterminado, tempo em visto que o mesmo encontra-se em tratamento médico contínuo.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 21 de maio de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA LEGISLATIVA Nº 089/2021.**

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

CONSIDERANDO a Declaração de Ciências de Isolamento, emitida em 17/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a servidora **ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filho de: Valdivino Batista dos Santos e Sonia Moreira Santos, natural de Itiquira, MT, nascido em: 16/02/1990, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 031.978.851-20 portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG 2286929-8 SSP/MT, expedida em: 16/05/2008, para o Cargo de **ASSESSOR RH**, matrícula funcional nº402, o isolamento social, do dia 17 a 24 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 21 de maio de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.644/2021

Decreto nº 1.644, de 21 de maio de 2021.

Altera o Decreto nº 1.604/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos quanto aos profissionais, servidores efetivos e contratados temporariamente da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino durante a suspensão das aulas presenciais durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 333/2021/GS/SEDUC/MT a qual alterou o art. 11 da portaria nº 164/2021/GS/SEDUC/MT.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº SEPLAG-OFC-2021/00242/SDVSS/SEPLAG, que instrui sobre o retorno dos servidores do grupo de risco imunizados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da COVID-19, sem olvidar da manutenção das necessidades precípuas da coletividade;

CONSIDERANDO por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88) e Princípio da Economicidade;

Considerando o Painel Epidemiológico Estadual nº 436 atualizado em 18/05/2021, o qual consta a classificação de risco do Município de Juara como Amarelo, ou seja, risco Moderado.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado do Decreto nº 1.604, de 29 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 2º Os servidores da Educação Municipal, efetivos e contratados, deverão retornar à exercer **suas atividades presencialmente** na escola em que estejam lotados/atribuídos, e ou redistribuídos na rede, a serem realizadas de acordo com as instruções normativas e o Plano Estratégico/Atividade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os Servidores efetivos que ainda não tomaram a segunda dose ou dose única da vacina imunizante contra a COVID-19, que se enquadrarem no grupo de risco, devidamente comprovada a sua impossibilidade de trabalho na Escola, deverá exercer as atividades a distância, *home office*, a serem realizadas de acordo com as instruções normativas e o Plano Estratégico/Atividade Remota, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os servidores da Educação Municipal, efetivos e contratados, deverão exercer **as suas atividades presencialmente**, exceto quando a classificação de risco de contaminação da COVID-19 no Município estiver como risco **ALTO ou MUITO ALTO**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 21 de maio de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 083/2021

DATA: 20/05/2021

SÚMULA: FIXA VALOR DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO QUE TRATA A LEI Nº1.051/2021, AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO – Que os profissionais de saúde que estão na linha de frente ao combate COVID-19, por este motivo, compõem um grupo de risco;

CONSIDERANDO – Que os profissionais da saúde que atuam no combate ao COVID-19 estão há cerca de um ano e três meses trabalhando incansavelmente e dessa maneira expostos ao contágio do vírus.

DECRETA

Artigo 1º - Terão direito à gratificação os servidores efetivos, em cargos comissionados e os contratados temporariamente, que atuam na área da saúde, e estejam efetivamente prestando serviços, expostos, de forma potencial, ao contágio pelo coronavírus.

Artigo 2º - Fixa-se valor certo de R\$1.000,00 (mil reais) como forma de gratificação extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

Artigo 3º - A gratificação será paga de forma temporária, por um período de dois meses, sendo cada parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) incluindo-se junto a folha de pagamento do respectivo servidor.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 20 de maio de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA Nº. 936/2021

PORTARIA Nº. 936/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 20/5/2021 a 28/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.131, DE 21 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 4.131, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.088/2021 que revogou o Decreto nº 4.078/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 842 de 04 de Março de 2021** que amplia os horários de funcionamento dos comércios varejistas, supermercados e similares, bem como amplia o horário de funcionamento dos restaurantes, padarias e similares;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 874, de 25 de março de 2021** que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021** que flexibiliza os horários de funcionamento do comércio no âmbito do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 28 de Abril de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT; **Decreta:**

Art. 1º O art. 13º do Decreto Municipal de nº 4.088, de 28 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. Fica determinado a **proibição** de jogos de azar em estabelecimentos comerciais como **carteado e demais modalidades de jogos, bem como a presença de pessoas de pé (“rodas de conversa”, “bate papo” e similar, em especial em bares e congêneres).**

§1º A **Pesca profissional, esportiva e recreativa**, bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para barcos com até 4 (quatro) pessoas, **frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória, proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e aglomeração, de qualquer natureza.**

§2º O **jogo de sinuca** fica permitido, **respeitando o limite de 2 (duas) pessoas por mesa, que deverão estar a 2 (dois) metros de distância uma da outra, sem o consumo simultâneo de álcool. É obrigatório o uso de máscara.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 934/2021

PORTARIA N.º 934/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/5/2021 a 27/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 937/2021**

PORTARIA N.º 937/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 21/5/2021 a 30/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 938/2021**

PORTARIA N.º 938/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Márcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 21/5/2021 a 28/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 941/2021**

PORTARIA N.º 941/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Felizardo Galvão**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 4506, referente ao período aquisitivo de 19/5/2021 a 28/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 31 DE 21 DE MAIO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 31 DE 21 DE MAIO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, e **Decreto Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes**, que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal, bem como a possibilidade da terceira onda de pico de COVID em Mato grosso, já mencionada pelo secretário Estadual de saúde;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais (**bares, lanchonetes e restaurantes**) ficam autorizados a funcionar no **período de 21/05/2021 a 04/06/2021 de segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 21:00 horas, aos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas, com exposição de mesas no máximo 30% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 22:30 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (**lojas em geral, bazares**), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e no **sábado das 7:30 às 12:00 horas, domingos e feriados devem permanecer fechados**.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30 (trinta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira a domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender se necessário o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 30% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **21/05/2021 a 04/06/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º - O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 49 DE 21 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso: a taxa de ocupação está em 78,92% para UTI's adulto e em 37% para enfermarias adulto¹;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO as novas medidas tomadas pelo Estado de Mato Grosso em 16/04/2021, flexibilizando as restrições anteriormente expostas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Terra Nova do Norte/MT, **por 15 (quinze) dias**, as seguintes medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, nas situações em que especifica.

§ 1º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem ser cumpridas as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; _____ ¹ **GOVERNO DE MATO GROSSO.** Painel Epidemiológico nº 439 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>

b) isolar em domicílio pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) cumprir a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados com considerável movimentação de pessoas, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão, devendo um servidor ficar incumbido a aferição de temperatura e a disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) cumprir a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) proibir qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

n) realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento, devendo ainda ser disponibilizado canais não-presenciais de atendimento ao público;

o) adotar de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Ficam suspensas temporariamente as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino.

§ 3º. Fica proibido em todo território do município de Terra Nova do Norte a aglomeração de pessoas em espaços públicos (praças, calçadas e vias públicas).

§ 4º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os munícipes no território do Município, bem como dentro dos estabelecimentos comerciais, ficando vedada a sua retirada.

Art. 2º Conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso, o atendimento comercial ficará sujeito às seguintes condições:

§ 1º. Aos estabelecimentos comerciais, restaurantes, conveniências, bares, lanchonetes e congêneres:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 11h00min às 23h30min;

§ 2º. Aos supermercados:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min ou de acordo com a carga horária de cada estabelecimento, dentro do período estabelecido;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min às 11h00min;

§ 3º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 4º. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas nas conveniências, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres localizadas no âmbito territorial do Município de Terra Nova do Norte/MT, desde que restrita aos clientes sentados às mesas e respeitados os limites de capacidade de clientes e horários.

§ 5º. O funcionamento dos serviços nas modalidades *drive-thru* e *delivery* ficarão autorizados até as 23h30min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários.

§ 6º. Aos supermercados, deverão controlar o acesso restringindo a entrada de 01 (um) membro por família.

§ 7º. Ficam permitidas as atividades nas igrejas, templos e congêneres, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário, qual seja, das 07h00min às 22h00min.

§ 8º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h30min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 9º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

Art. 3º. Ficam suspensos eventos comerciais que causem aglomeração, tais como festas, shows ao vivo, shows em forma de *lives* com público, confraternizações e atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Art. 4º. Fica autorizada a visita ao Parque Municipal Vale do Esperança e suas adjacências, devendo o uso de máscara ser obrigatório durante todo o período de permanência no local, inclusive durante as atividades físicas.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo:

I – dos órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – da Polícia Militar - PM/MT;

III – da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV – de outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e residências, com base no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas restritivas e de higienização constantes neste Decreto, serão multados no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e/ou ter seu Alvará suspenso até a duração deste decreto, conforme disposto no Código Sanitário Municipal e Lei Estadual nº 11.316/2021.

Art. 6º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

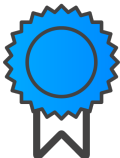
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 24 13:47:20 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)